



LEI Nº 3.117, DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 3.069, de 30 de outubro de 2025, para suprimir a exigência de idade máxima para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal e aperfeiçoar a disciplina da reserva mínima de vagas para mulheres.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 14 da Lei Municipal nº 3.069, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

VI. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos”.

Art. 2º O parágrafo 6º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.069, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 6º Nos concursos públicos para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, será assegurada reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatas mulheres, como medida de ação afirmativa voltada à promoção da igualdade material, vedada qualquer interpretação desse percentual como limite máximo de participação feminina.”

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.069, de 30 de outubro de 2025, com a seguinte redação:



“Art. 7º (...)

§ 7º A candidata aprovada na ampla concorrência não será computada para fins de preenchimento das vagas reservadas de que trata o parágrafo 6º, assegurando-se a efetividade da reserva mínima ali prevista.

§ 8º As candidatas mulheres concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e à totalidade das vagas destinadas à ampla concorrência e, na hipótese de não preenchimento integral da reserva por ausência de candidatas aprovadas em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de abril de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal